

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00798/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Paraopeba/MG	CNPJ:	18.116.160/0001-66
Endereço:	Rua Américo Barbosa, 13	CEP:	35774-000
Bairro:	Centro	Fax:	(031) 3714-3714
Telefone:	(031) 3714-3714		
E-mail:	governo@paraopeba.mg.gov.br		
Representante	JOSÉ VALADARES BAHIA		
CPF:	709.638.356-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	governo@paraopeba.mg.gov.br	Data início da	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de	CNPJ:	01.931.756/0001-17
Endereço:	Rua Paula Freitas, 110	CEP:	35774-000
Bairro:	Centro	Fax:	(031) 3714-3519
Telefone:	(031) 3714-3519		
E-mail:	iprevpba@hotmail.com		
Representante	ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO		
CPF:	003.182.126-09		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	Presidente
E-mail:	annapaula.procuradoria@paraopeba.mg.gov.br	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.683/2013 c/c 2.760/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paraopeba da quantia de R\$ 1.527.448,66 (hum milhão e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 06/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paraopeba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.527.448,66 (hum milhão e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.457,48 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 25.457,48 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), vencerá em 20/09/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

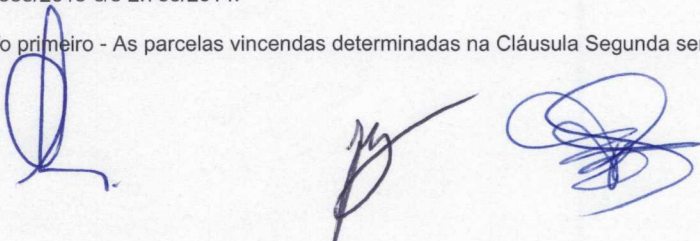
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 2.683/2013 c/c 2.760/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00798/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

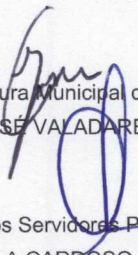
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paraopeba - MG / 25/08/2021


Prefeitura Municipal de Paraopeba
JOSE VALADARES BAHIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba
ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO

Testemunhas



Rosângela Ferreira da Costa
Auxiliar Administrativa do IPREV
CPF: 654.819.926-04
RG: 13.218.757



Bruna Greice da Silva Assing
Diretora Financeira do IPREV
CPF: 080.210.266-26
RG: 3.886.822

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00798/2021)

DECLARAÇÃO

JOSÉ VALADARES BAHIA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00798/2021, firmado entre o/a Paraopeba e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba em 25/08/2021, foi publicado em 25/08/21 no

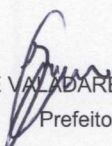
☐ mural

☐ jornal

☒ Diário Oficial do Município - Edição nº 773, de 25 / 08 / 2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Paraopeba, 25/08/2021


JOSE VALADARES BAHIA
Prefeito